

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068396/2020

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;

F

ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL, CNPJ n. 83.813.345/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDENIR KRUGER, CPF n. 289.270.529-00, e por seu Diretor, Sr(a). HELIO JOSE DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DANILO MAKOWIESKY:

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01° de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ASTEL serão reajustados em 1º de dezembro de 2020, mediante a aplicação percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Parágrafo Único - Cada empregado da ASTEL receberá no mês de dezembro de 2020, a título de abono, o valor de R\$ 1.821,00 (mil oitocentos e vinte e um reais).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A ASTEL fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO - ALIMENTAÇÃO

A ASTEL manterá o sistema de distribuição de tíquetes refeição e alimentação a todos os seus empregados, fornecendo 22 (vinte e dois) tíquetes mensais, no valor de R\$ 45,52 (quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) cada, permitido o desconto em folha de pagamento de até 1% (um por cento), a título de participação dos empregados no custo total.

- § 1° No mês de dezembro/2020 todos os empregados ativos receberão o valor de R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais) referente a Abono indenizatório complementar ao tíquete refeição / alimentação.
- § 2° Por ocasião de licença médica, o empregado terá direito a 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação, desde que a mesma não ultrapasse 30 (trinta) dias, recebendo o mesmo número durante o período de gozo das férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMO SAÚDE

Quando o empregado realizar exames e tratamentos até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será permitido ao empregado o ressarcimento para a ASTEL em parcelas, a critério da Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A ASTEL manterá convênio com a UNIMED, cobrindo os custos da Mensalidade do Plano de Saúde UNIFLEX REGIONAL ENFERMARIA, inclusive para os dependentes, e o Empregado assumirá 50% (cinquenta por cento) dos custos da Coparticipação e a ASTEL os outros 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A ASTEL concederá auxílio creche aos seus empregados que tenham filhos com idade até 05 (cinco) anos, inclusive, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas Empregado/Associação, com a participação da associação de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago ao estabelecimento, limitado ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A ASTEL manterá o prêmio de seguro de vida e invalidez permanente no que diz respeito a acidente de trabalho.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ASTEL fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, o salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial, quando não houver fatos determinados para Acordos individuais de redução ou aumento de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

SERVIÇO MILITAR – Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

AUXÍLIO DOENÇA – Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Associação remunerará as horas extras a todos os seus empregados, nas seguintes proporções:

a) Até 02 horas - 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;

- b) Acima de 02 horas 80%(oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;
- c) As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados sofrerão um acréscimo de 100%(cem por cento).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado quando motivada por:

- a) Doenças infectocontagiosas;
- b) Caso de necessidade de consulta médica a dependentes legais;
- c) Internação hospitalar de dependentes legais, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A ASTEL assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a Associação com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da ASTEL será garantido o adicional de férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7°, XVII, CF), inclusive sobre o abono pecuniário, se for o caso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando assim exigidos pela ASTEL.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A ASTEL colocará à disposição do Sindicato local apropriado para colocação de avisos e comunicações de interesse dos empregados, bem como garantirá o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, de acordo com as práticas vigentes.



Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A ASTEL compromete-se a enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Mensalidades, Contribuição Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado, até 30 (trinta) dias após o recolhimento, em guias enviadas pela Entidade Sindical.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ASTEL fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2021.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO Presidente SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

VALDENIR KRUGER
Presidente

ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL

HELIO JOSE DA SILVA
Diretor
ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL

DANILO MAKOWIESKY
Diretor
ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL